



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

Lei nº 1.720, de 07 de junho de 2018.

Autoriza a participação do Município de Santo Antônio da Platina na Associação Turística do Norte Pioneiro do Paraná - ATUNORPI e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, autorizado a participar da **ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA DO NORTE PIONEIRO DO PARANÁ - ATUNORPI**, caracterizada como associação de natureza turística, cultural e ambiental, entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem divisão de lucros e sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, inscrita no CNPJ sob nº 24.387.380/0001-27, constituída conforme Estatuto Social que faz parte integrante desta Lei, conforme Termo de Compromisso assinado pelo Município relacionado ao Programa de Regionalização do Turismo, vinculado ao Governo do Estado do Paraná e ao Ministério do Turismo do Governo Federal.

Art. 2º - Esta Lei dispõe também sobre a autorização de repasse de contribuição anual ATUNORPI – Associação Turística do Norte Pioneiro do Paraná.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar contribuição associativa anual no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) à ATUNORPI – Associação Turística do Norte Pioneiro do Paraná.

§ 1º O valor da contribuição de que trata este artigo será atualizado mediante Decreto, de acordo com as deliberações entre o Executivo e a ATUNORPI – Associação Turística do Norte Pioneiro do Paraná em Assembléia Geral.

§ 2º Outros valores poderão ser repassados para a ATUNORPI – Associação Turística do Norte Pioneiro do Paraná como contrapartida financeira para realização de projetos, eventos e ou ações específicas.

§ 3º A participação do Município na ATUNORPI, bem como os projetos, eventos e ações específicas do Poder Executivo na área do turismo, realizadas diretamente ou através da Associação Turística do Norte Pioneiro do Paraná serão sempre acompanhadas e debatidas no Conselho Municipal do Turismo, conforme Lei Municipal nº 114/2000 e suas posteriores alterações.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento do ano de 2018 e seguintes, conforme as modificações legislativas que se fizerem

fls



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

necessárias.

Art. 5º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101/00, a ATUNORPI deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do ente Associado, todas as despesas realizadas com os recursos entregues de forma que possam ser contabilizadas em conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA /
ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 07 de
junho de 2018. -


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal